

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO N.º
003/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 060/2020 - SEJUS**

PROCESSO N.º 2020-7B0HL
CONTRATANTE: SECRETARIA DE
ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: MONACO DIS-
TRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS-
LTDA EPP

OBJETO: Registro de preços
para aquisição de gel dental para
atender as Unidades Prisionais.

VALOR UNITÁRIO:

Lote 1 Item 1: R\$ 2,26

VALOR TOTAL: R\$ 166.812,86

Vitoria/ES, 12 de março de 2021.

CELDO DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário de Estado para
Assuntos Administrativos

Protocolo 654322

**EXTRATO DO SEXTO TERMO
ADITIVO AO CONVÊNIO N.º
020/2017.**

CONVENIENTE: O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: SECRETARIA DE
ESTADO DE DIREITOS HUMANOS
- SEDH.

OBJETO: O presente Termo Aditivo
tem por objeto: 1.1 - alterar a
redação dos, incisos IX e XI, do
item 2.2 da **CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES DAS
PARTES;** 1.2 - Alterar a redação
do item 3.2 e das alíneas "a", "b" e
"c" da **CLÁUSULA TERCEIRA - DA
REMUNERAÇÃO;**

1.3 - alterar a redação dos itens
11.2 e 11.3 da **CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA - DOS RECURSOS
FINANCEIROS.** **RATIFICAÇÃO:**
Permanecem inalteradas todas
as cláusulas e condições não
modificadas direta ou indiretamen-
te por este instrumento, a contar
de janeiro de 2021.

PROCESSO 2020-D5WPS

Vitória, 12 de março de 2021

CELDO DOS SANTOS JUNIOR

Subsecretário de Estado
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATI-
VOS/SEJUS.

Protocolo 654316

**EXTRATO DO QUARTO TERMO
ADITIVO AO CONVÊNIO N.º
046/2017.**

CONVENIENTE: O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: **INSTITUTO
DE DEFESA AGROPECUÁRIA
E FLORESTAL DO ESPÍRITO
SANTO - IDAF.**

OBJETO: O presente Termo Aditivo
tem por objeto alterar a redação
dos, incisos IX e XI, do item 2.2
da **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS
OBRIGAÇÕES DAS PARTES;**
Alterar a redação do item 3.2, e das

alíneas a), b) e c), da **CLÁUSULA
TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO,**
e alterar a redação dos itens 11.2
e 11.3 da **CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA - DOS RECURSOS
FINANCEIROS,** para a consecução
da execução de seu objeto, a contar
de janeiro de 2021.

RATIFICAÇÃO: Permanecem
inalteradas todas as cláusulas
e condições não modificadas
direta ou indiretamente por este
instrumento.

PROCESSO 2021-F4Q41

Vitória, 15 de março de 2021.

CELDO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATI-
VOS/SEJUS.

Protocolo 654558

**EXTRATO DO QUARTO TERMO
ADITIVO AO CONVÊNIO N.º
016/2018.**

CONVENIENTE: O ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA JUSTIÇA.

CONVENIADA: CENTRO DE
REABILITAÇÃO FÍSICA DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO - CREFES.

OBJETO: O presente Termo Aditivo
tem por objeto: 1.1 - alterar a
redação dos, incisos IX e XI, do
item 2.2 da **CLÁUSULA SEGUNDA
- DAS OBRIGAÇÕES DAS
PARTES;** 1.2 - Alterar a redação
do item 3.2 e das alíneas "a", "b" e
"c" da **CLÁUSULA TERCEIRA - DA
REMUNERAÇÃO;**

1.3 - alterar a redação dos itens
11.2 e 11.3 da **CLÁUSULA DÉCIMA
PRIMEIRA - DOS RECURSOS
FINANCEIROS.** **RATIFICAÇÃO:**
Permanecem inalteradas todas
as cláusulas e condições não
modificadas direta ou indiretamen-
te por este instrumento, a contar
de janeiro de 2021.

PROCESSO 2020-6QB96

Vitória, 15 de março de 2021

CELDO DOS SANTOS JUNIOR
Subsecretário de Estado
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATI-
VOS/SEJUS.

Protocolo 654645

**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e Desen-
volvimento Social - SETADES -**

RESOLUÇÃO CIB/ES N.º 209, de 02
de março de 2021

Pactua a reprogramação do recurso
emergencial destinado ao cofinan-
ciamento do "projeto emergencial
para a população em situação
de rua, no contexto da pandemia
do novo Coronavírus.Covid-19",
no âmbito do Sistema Único de
Assistência Social - SUAS.

A Comissão Intergestores Bipartite
da Assistência Social do Espírito
Santo - CIB/ES, na 161ª Reunião
Ordinária, realizada no dia 02 de
março de 2021, no uso de suas
atribuições estabelecidas na Norma
Operacional Básica de Assistência
Social - NOB/SUAS, aprovada em
dezembro de 2012;

Considerando a Lei Federal nº
8.742 de 7 de dezembro de 1993
- Lei Orgânica da Assistência Social
- LOAS;

Considerando Resolução nº 33, de
12 de dezembro de 2012, que a
aprova a Norma Operacional Básica
do Sistema Único de Assistência
Social -NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CIB
nº203 de 25 de junho de 2020, a
Resolução do CEAS nº471 de 30 de
junho de 2020 e a Portaria nº 044-
S de 06 julho de 2020, que res-
pectivamente, pactuou, aprovou e
instituiu repasse de recurso
emergencial destinado ao cofinan-
ciamento do "projeto emergencial
para a população em situação de
rua, no contexto da pandemia do
novo coronavírus - COVID-19",
no âmbito do Sistema Único de
Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução CIB
nº204 de 07 de agosto de 2020, a
Resolução do CEAS nº477 de 18 de
agosto de 2020 e a Portaria nº 056
de 22 de setembro de 2020, que
respectivamente, pactuou, aprovou
e expandiu o repasse de recurso
emergencial destinado ao cofinan-
ciamento do "projeto emergencial
para a população em situação de
rua, no contexto da pandemia do
novo coronavírus - COVID-19",
no âmbito do Sistema Único de
Assistência Social - SUAS;

Considerando os impactos da
pandemia do novo coronavírus no
exercício de 2021 e a necessidade
de dar continuidade às ações de
prevenção da transmissibilidade
da Covid-19 e a mitigação de seus
impactos no âmbito do Sistema
Único de Assistência Social - SUAS
pelos órgãos gestores da Política de
Assistência Social;

Considerando a existência de
saldos financeiros nas contas dos
municípios, referente ao projeto;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a reprogramação
do recurso emergencial destinado
ao cofinanciamento do "projeto
emergencial para a população em
situação de rua, no contexto da
pandemia do novo Coronavírus.
Covid-19", no âmbito do Sistema
Único de Assistência Social - SUAS,
para execução pelo período de 90
dias.

Parágrafo único: O período de 90
dias para utilização dos recursos
reprogramados, passa ser contado
a partir da data da autorização
da SETADES, sendo a autorização
condicionada à análise e validação
da documentação apresentada pelo
município.

Art. 2º Para fazer jus à reprogra-
mação dos recursos de que trata a
presente resolução, os municípios
devem apresentar a seguinte
documentação:

I- Plano de Ação atualizado e
aprovado pelo Conselho Municipal
de Assistência Social - CMAS;

II- Resolução de aprovação do
Plano de Ação e da reprogramação
pelo CMAS.

Art. 3º Os recursos deverão ser
aplicados pelos municípios por um
período de 90 dias, na garantia de:
I- ampliação do número de
atendimento, visando dentre
outras, orientações sobre
prevenção e contágio coronavírus;
II- ampliação do horário de
atendimento até as 21h visando

a higiene pessoal disponibilizan-
do banheiros com chuveiros, vaso
sanitário e, a inclusão da refeição
noturna (podendo ser marmitex);
III- disponibilização semanal/
quinzenal de kits de higiene pessoal
(sabão de coco, creme e escova
dental e lâmina de barbear) para
todos os indivíduos sintomático e/
ou assintomático atendidos e/ou
encaminhados pela rede territorial,
incluindo os novos casos, em
decorrência da Covid-19;

IV- espaço para o isolamento por
7 a 14 dias de jovens e adultos
em situação de rua, sintomáticos,
atendidos e/ou encaminhados
pela rede territorial, incluindo os
novos casos, em decorrência da
Covid-19; e

V - disponibilização de materiais
de lavagem de roupa (sabão e
cloro) e secagem, bem como, de
pia e tanque, para atendimento à
população atendida em isolamento
ou não.

Parágrafo único: O recurso poderá
ser aplicado nas finalidades
descritas em um ou mais incisos
previstos no artigo 3º desta
resolução, de acordo com a
realidade e a demanda local.

Art. 4º O gestor municipal da
política de assistência social, após
cumprido o prazo para execução
do projeto, deverá promover a
gradativa desmobilização das ações
socioassistenciais, implantadas
ou reorganizadas no escopo desta
resolução.

Art. 5º O gestor municipal da
política de assistência social deve
prestar contas da utilização dos
recursos nos termos da Portaria 60
de 26 de setembro de 2020 e suas
alterações.

Parágrafo único. A SETADES e o
Conselho Estadual de Assistência
Social - CEAS poderão, a qualquer
tempo, requisitar informações
referentes à aplicação do recurso
que trata esta resolução, para fins
de análise e acompanhamento de
sua boa e regular utilização.

Art. 6º Os respectivos Conselhos
Municipais de Assistência Social
deverão apreciar, acompanhar e
fiscalizar a implementação das
ações, os resultados e a prestação
de contas dos recursos repassados,
previstos nesta resolução.

Art. 7º A não aplicação dos
recursos para a finalidade a qual se
destina obrigatoriamente implicará
em sua devolução integral,
incluindo rendimentos.

Art. 8º Esta Resolução entra em
vigor na data de sua publicação.

Vitória, 02 de março de 2021.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Coordenadora da Comissão Inter-
gestores Bipartite da Assistência
Social - CIB/ES

Marinalva Broedel Machado
Presidente do Colegiado de
Gestores Municipais da Assistência
Social do Espírito Santo

Protocolo 654502